



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

OFÍCIO SEI Nº 37204/2022/AESPI/DIR-ANTT

Brasília/DF, na data da assinatura

Ao Senhor

AJ ALBUQUERQUE

Deputado Federal

Coordenador do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI)

Câmara dos Deputados

Ala "C" - Sala 8 - Térreo - Anexo II

70.160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6896

cmo@camara.leg.br

Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2023.

Referência: Caso responda este Ofício, por gentileza indicar expressamente o Processo nº 50500.234946/2022-29.

Senhor Deputado,

1. Reporto-me ao Of. COI n. 001/2022/CMO (SEI nº 14113017), de 26/10/2022, referente a pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2023.

2. A título de resposta desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, encaminho: (a) o Despacho (14326417), da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, que registra sua anuência ao Despacho (14284951) da Gerência de Regulação Ferroviária - GERE; e (b) o Despacho (14328460), da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, que registra sua anuência ao Despacho (14196255), da Coordenação de Informações em Processos Arbitrais e de Controle - CIPAC.

3. Ademais, esta Agência se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do e-mail aspar@antt.gov.br ou pelo telefone da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DRUMMOND UZEDA

Chefe da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DRUMMOND UZEDA, Chefe da Assessoria Especial**, em 07/12/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **14592815** e o código CRC **7BC532FE**.

Referência: Processo nº 50500.234946/2022-29

SEI nº 14592815

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO RODOVIÁRIA
COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM PROCESSOS ARBITRAIS E DE CONTROLE

CIPAC

DESPACHO

Processo nº: 50500.234946/2022-29

Destinatário: SUROD

Assunto: Ofício COI n. 001/2022/CMO, de 26/10/2022, que solicita informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2023.

Data: (data da assinatura eletrônica)

1. Trata-se do Despacho SUROD (SEI nº 14150966), que se refere ao Of. COI n. 001/2022/CMO, encaminhado pelo Deputado Federal AJ Albuquerque (PP/CE), por meio do qual solicita que sejam prestadas informações ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), acerca das providências adotadas pela ANTT, no tocante às obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves relativas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2023 (PLOA 2023), as quais foram apontadas pelo Tribunal de Contas da União, mediante apreciação do Anexo IV do referido Projeto.

Obras de construção da BR-040/RJ

2. Quanto ao processo citado pela GECON (50505.069248/2020-34), cumpre trazer alguns apontamentos.
3. O processo iniciou-se por um despacho do POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE AREAL/RJ (SEI nº 4140696) que analisou o Produto 1D relativo ao Objeto 1 do TED 03/2018, entregue pela LabTrans/UFSC.
4. O OFÍCIO SEI Nº 18679/2020/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 4223590) encaminha ao Diretor Presidente da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A os Produtos das Fases 1B, 1C e 1D do Objeto 1 do TED nº 03/2018/ANTT, que aborda sobre os estudos, levantamentos e análises de obras existentes e revisão parcial do projeto executivo de implantação e orçamento das obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, localizadas entre o Km 78,5 e o Km 103,5 da BR-040/RJ, solicitando seja realizada análise técnica das contestações apresentadas pela CONCR.
5. O Relatório de Análise de Projeto nº 342/2021/CPROJ/GEENG/SUROD (SEI nº 5993780), com o objetivo de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, celebrado com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para apoio ao desenvolvimento das atividades da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente (GEENG), foi apresentado pela PROSUL 23/04/2022, com as seguintes considerações finais.

Cumpre salientar que este relatório não possui caráter decisório. Assim, pretende meramente fornecer elementos técnicos especializados como um meio de auxiliar nas ações e tomadas de decisões.

Salientamos também que a análise considerou a idoneidade das fontes, a veracidade das informações e não contou com inspeções de campo desse apoio técnico, logo, as manifestações ora expostas fiaram-se nas alegações da Concessionária e nos levantamentos, verificações, análises e estudos desenvolvidos pelo Labtrans/UFSC no âmbito do Objeto 01, tramitado sob processo nº 50500.332278/2019-07, do TED nº 03/2018/ANTT, processo nº 50501.335992/2018-58 .

Cumpre ainda salientar que esta análise não tem como objetivo complementar ou reavaliar o conteúdo apresentado pelos Relatórios elaborados pelo LabTrans/UFSC, tampouco emitir juízo de valor quanto às contestações apresentadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A. - CONCR - restringindo-se o presente relatório à tentativa de conciliação dos entendimentos divergentes, ora confrontados, na busca pela convergência do assunto.

Em vista do disposto no item 8.2.1. do Termo de Referência relativo ao Contrato nº 10/2020, declaramos que serão providenciadas junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) as ARTs referentes ao objeto desta análise, a qual observou os aspectos técnicos e operacionais contemplados no Contrato de Concessão da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. e respectivo PER, as diretrizes estabelecidas na Portaria SUINF nº 28/2019, na Resolução ANTT nº 1.187/2005 e nos normativos técnicos vigentes.

Por fim, encaminhamos o presente documento à GEENG para adoção das providências que julgar cabíveis.

6. Por sua vez, a GEENG elaborou o Parecer 226/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 5994397), em 26/04/2021, que concluiu:

Conforme exposto, a presente análise tratou de análise acerca da contestação da CONCR frente aos apontamentos elaborados pela UFSC no bojo do Objeto 1 do TED nº 03/2018/ANTT, que tratou especificamente do Projeto Executivo e Orçamento das Obras da NSS de Petrópolis na Rodovia BR-040/RJ.

Conforme ficou evidenciado no presente Parecer, a análise conclusiva de mérito e valor por parte desta Gerência restou prejudicada, pois observou-se que as considerações apresentadas pela Concessionária, em sua maior parte, carecem de fundamentação técnica.

Mesmo assim, observa-se que os esclarecimentos acerca do orçamento foram devidamente prestados, sendo que os questionamentos trazidos na manifestação da Concessionária foram devidamente analisados, bem como os entendimentos preliminares desta Gerência sobre o caso em lide foram devidamente registrados ao longo da análise, onde se faz extremamente necessário o complemento da manifestação por parte da Concessionária, para que esta Gerência possa realizar análise de mérito e valor monetário, de forma apropriada.

Dessa forma, entende-se como pertinente que a Concessionária apresente novos elementos que comprovem a necessidade de execução das soluções indicadas no projeto executivo, e consequentemente, dos quantitativos apresentados no orçamento das obras executadas.

Sobre isso, destaca-se que é dever da Concessionária manifestar-se tecnicamente acerca dos apontamentos levantados pela ANTT relativos ao projeto executivo em apreço, conforme previsto no Contrato de Concessão.

Nesse sentido, deverão ser atendidas/justificadas todas as pendências identificadas nos Relatórios elaborados pela UFSC no escopo do Objeto 1 do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 03/2018/ANTT, firmado entre a ANTT e a UFSC.

Por derradeiro, para melhor instrução do processo e análise conclusiva desta GEENG, sugere-se encaminhar Ofício à CONCER, informando sobre os entendimentos contidos na presente análise e concedendo novo prazo para o contraditório e ajustes no projeto e orçamento. Além disso, recomenda-se o envio de Despacho à GEFIR e SUROD, dando ciência sobre o *status* do trâmite processual.

7. A GEFIR, por sua vez, solicita à GERÊNCIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE DE RODOVIAS, por meio do SEI nº 6251745, os valores apurados para prosseguimento das providências afetas à gestão contratual.

8. A PROSUL apresentou Relatório de Análise de Projeto nº 709/2021/CProj/GEENG/SUROD (SEI nº 7531469) com as seguinte considerações finais:

Cumpre salientar que este relatório não possui caráter decisório. Assim, pretende meramente fornecer elementos técnicos especializados como um meio de auxiliar nas ações e tomadas de decisões.

Ressaltamos ainda que este apoio técnico não fez inspeções de campo de modo a se verificar as obras concluídas ou a executar e sua compatibilização com o projeto.

Salientamos também que a análise considerou a idoneidade das fontes, a veracidade das informações e não contou com inspeções de campo desse apoio técnico, logo, as manifestações ora expostas fiaram-se nas alegações da Concessionária e nos levantamentos, verificações, análises e estudos desenvolvidos pela UFSC no âmbito do Objeto 01, tramitado sob processo nº 50500.332278/2019-07, do TED nº 03/2018/ANTT, processo nº 50501.335992/2018-58 .

Cumpre ainda salientar que esta análise não tem como objetivo complementar ou reavaliar o conteúdo apresentado pelos Relatórios elaborados pela UFSC, tampouco emitir juízo de valor quanto às contestações apresentadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A. - CONCER - restringindo-se o presente relatório à tentativa de conciliação dos entendimentos divergentes, ora confrontados, na busca pela convergência do assunto.

9. Em continuação o Parecer 489/2021/CProj/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 7762099), concluiu:

Conforme exposto, a presente análise tratou de análise acerca da contestação da Concessionária CONCER frente aos apontamentos elaborados pela UFSC no bojo do Objeto 1 do TED nº 03/2018/ANTT, que tratou especificamente do Projeto Executivo e Orçamento das Obras da NSS de Petrópolis na Rodovia BR-040/RJ.

Conforme ficou evidenciado no presente Parecer, observou-se a real necessidade de esclarecimentos da UFSC frente as considerações apresentadas pela Concessionária CONCER.

Dessa forma, entende-se como pertinente solicitar manifestação da UFSC acerca das alegações apresentadas pela CONCER, e diante da análise exarada pela PROSUL.

Por derradeiro, para melhor instrução do processo e análise conclusiva desta GEENG, sugere-se encaminhar Ofício à UFSC, informando sobre os entendimentos contidos na presente análise e da apresentação das alegações encaminhadas pela CONCER. Após manifestação da UFSC, recomenda-se o envio de Despacho à GEFIR, COINFRJ e SUROD, dando ciência sobre o resultado da análise.

10. Desta feita, foi elaborada a NOTA TÉCNICA SEI Nº 6015/2021/CProj/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 8521431), com a seguinte conclusão

Ante todo o exposto, concluímos que o projeto executivo e orçamento de 2018 encaminhado pela Concessionária apresentou diversas irregularidades técnicas, conforme indicado nos estudos desenvolvidos no bojo do Objeto 1 do TED.

Temos também que a Concessionária, após instada a corrigir as irregularidades, se negou eixar de corrigir as irregularidades e de enviar o projeto executivo atualizado da obra, não revisando e atualizando o projeto executivo da obra da NSS.

Com isso, temos que se tornou prejudicado e inviabilizado a revisão e atualização do projeto executivo da obra da NSS, considerando a inércia e o posicionamento contrário da CONCER.

Em face da postura da Concessionária em deixar de corrigir as irregularidades e de enviar o projeto executivo atualizado da obra da NSS, por meio do processo nº 50500.100273/2021-23, esta Gerência recomendará a instauração de Processo Administrativo Simplificado (PAS), para apuração das irregularidades, com base nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução ANTT 4.071/2013:

Assim, considerando a aparente inviabilidade da revisão do projeto executivo e da retomada e conclusão da obra da NSS pela CONCER e que, nos termos da Lei nº 10.233/2001, do Contrato de Concessão PG-138/95-00, da Resolução ANTT nº 1.187/2005, não compete a esta Agência, mas sim à própria Concessionária, a elaboração de projetos de engenharia, bem como os princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública, concluímos pela impossibilidade de revisão do projeto executivo da obra da NSS.

Nesse sentido, para fins de apuração de haveres e deveres e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em apreço, indicamos os valores resultantes dos estudos desenvolvidos no bojo do Objeto 1 do TED para o orçamento da obra da NSS indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO	VALOR
1	REALIZADO	R\$ 185.737.876,99
2	À REALIZAR	R\$ 194.237.150,59
3	PREVISTO	R\$ 379.975.027,58

Nota: data-base de maio de 2012.

11. O Despacho da COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS DE RODOVIAS (SEI nº 8289097) informa que, devido a Concessionária deixar de corrigir as irregularidades e de enviar o projeto executivo atualizado da obra da NSS, foi sugerida a instauração de Processo Administrativo Simplificado (PAS).

12. O Despacho GEFOP (SEI nº 8714996) ao avaliar a Análise da UFSC e a Contestação da CONCER, solicita à GERÊNCIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE DE RODOVIAS a complementação dos valores do orçamento previsto, realizado e a realizar, com a inclusão, se pertinentes, dos itens SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE TECNOLÓGICO e MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, no intuito de permitir a inclusão do valor realizado no cronograma financeiro da concessão, para fins de apuração de haveres e deveres.

13. O Despacho da COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS DE RODOVIAS (SEI nº 8289097) informa que, devido a Concessionária deixar de corrigir as irregularidades e de enviar o projeto executivo atualizado da obra da NSS, foi sugerida a instauração de Processo Administrativo Simplificado (PAS).

14. O Despacho GEFOP (SEI nº 8714996) ao avaliar a Análise da UFSC e a Contestação da CONCER, solicita à GERÊNCIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE DE RODOVIAS a complementação dos valores do orçamento previsto, realizado e a realizar, com a inclusão, se pertinentes, dos itens SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE TECNOLÓGICO e MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, no intuito de permitir a inclusão do valor realizado no cronograma financeiro da concessão, para fins de apuração de haveres e deveres. Em resposta a COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS DE RODOVIAS, por meio do SEI nº 8765208, indicou os valores resultantes dos estudos

desenvolvidos no bojo do Objeto 1 do TED para o orçamento da obra da NSS indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO	VALOR
1	REALIZADO	R\$ 199.426.758,52
2	À REALIZAR	R\$ 208.552.428,58
3	PREVISTO	R\$ 407.979.187,11

Nota: data-base de maio de 2012.

15. Com essas novas informações a GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS encaminhou o OFÍCIO SEI Nº 29897/2021/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 8787833) solicitando:

(...) que a Concessionária relate todos os ensaios e controles realizados com o respectivo atendimento de todas as normas técnicas de qualidade que regem o assunto.

Ainda, solicitamos que a CONCER apresente parecer técnico conclusivo de especialista certificado na área de qualidade, com a respectiva ART, atestando a conformidade de execução das obras em relação ao cumprimento do previsto em todas as normas de qualidade vigentes que tratam da matéria.

Também, caberá o envio do contrato de prestação de serviço celebrado com as empresas contratadas para a realização dos serviços de supervisão e controle tecnológico, com as respectivas notas fiscais.

(...)

16. A GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS, pelo SEI nº 9385801, aproveitou para solicitar à COORDENAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - URRJ avaliação da Execução física do projeto executivo e orçamento que obteve não objeção da GEENG na Nota Técnica SEI nº 6015/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 8521431). Contudo, a análise não foi realizada sob os seguintes argumentos, consoante SEI nº 9402612:

Por se tratar de obra *Turn Key*, conforme definição contida no 12º TA, o acompanhamento de avanço físico realizado contemplava somente os serviços executados e visíveis e que estavam compreendidos na versão do projeto autorizada, não havendo registros de serviços intermediários, como transportes, cargas e descargas de materiais, bem como, de estrutura temporárias, como vigas formas das estruturas, aterros temporários, sinalização de obras, além de outras intervenções que não revistas originalmente.

Tal condição impossibilita a análise plena quanto ao orçamento conforme indicado no Parecer.

Neste sentido, solicitamos a definição de uma metodologia para avaliação solicitada, com o reconhecimento das ressalvas e limitações pertinentes, bem como, a extensão do prazo tornando-o compatível com a amplitude do trabalho e a composição da equipe que participará desta ação.

17. A GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS, pelo SEI nº 9584711, encaminhou à COORDENAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - URRJ os seguintes esclarecimentos:

Adianto, esclarecemos que o Despacho GEFIR nº 9385801 ao citar: "a verificação da execução física utilizando como base o projeto executivo e orçamento que obteve não objeção da GEENG na Nota Técnica SEI nº 6015/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 8521431)", foi no sentido de informar para essa Coordenação que as obras que serão consideradas no escopo da NSS para fins de avaliação final por parte da ANTT estão especificadas na Nota Técnica SEI nº 6015/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 8521431), a partir das análises realizadas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e avaliação e consolidação da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias (GEENG).

Destacamos que a avaliação da execução física a ser realizada neste momento terá por objetivo a distribuição anual do volume de obras executadas pela Concessionária, em razão da necessidade de se compatibilizar o cronograma financeiro da concessão com o projeto executivo e orçamento indicado na Nota Técnica SEI nº 6015/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 8521431), tomado como premissa as avaliações já executadas pela fiscalização.

No que se refere ao pedido de extensão do prazo a fim de tornar compatível com a amplitude do trabalho, também concordamos com o apontamento e alteramos a data prevista no Despacho GEFIR nº 9385801 para o dia 06/04/2022, mesma data em que a Concessionária também irá encaminhar documentos e estudos já solicitados por esta Gerência.

A respeito da composição da equipe que participará desta ação formalizamos a participação desta Gerência em conjunto com a Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro (Coint/URRJ).

18. Importante transcrever a conclusão da COORDENAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - URRJ, no Despacho COROD/RJ (SEI nº 10977454).

Inicialmente, cabe destacar que o 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00 estabelece em sua cláusula 2.5 que a obra era regida por um orçamento do tipo "*turn key*", com inserção de fator de risco de quantidade na composição do seu valor final. Neste sentido, o modelo de acompanhamento da obra adotada por esta COINF ateve-se a avaliação de campo dos avanços físicos, seccionados por Lotes, conforme Projeto Executivo aceito pela ANTT em 2011.

Face a paralisação da obra de forma unilateral pela concessionária antes da sua conclusão, o Termo de Execução Descentralizada 03/2018 (TED03/2018) firmado com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) realizou o inventário das obras executadas, de forma detalhada e abrangente, apurando-se os quantitativos efetivamente executados, exceto para os serviços não visíveis (fundações de OAEs, por exemplo), que foram considerados como verdadeiros, os valores constantes do Projetos Executivo revisado em 2018 e apresentado pela Concessionária, mas que não foram aprovados pela ANTT.

Portanto, os registros realizados quando da avaliação de avanços físicos não são compatíveis com a abrangência dos serviços realizados no escopo do TED 03/2018, quer pela sua metodologia de execução, quer pela diferença dos Projetos usados como referência.

Importante frisar que o acompanhamento das obras pela COINF utilizou como referência o Projeto Executivo versão 2011, única versão do projeto com manifestação de não objeção emitida pela ANTT e apresentado previamente a execução da obra. Esta versão difere, em trechos específicos, mas de forma substancial, da versão do Projeto Executivo revisado pela Concessionária em 2018 e utilizada como base para o inventário de obras realizado durante a execução do TED 03/2018.

As modificações do projeto são decorrentes de alterações de interesse da própria concessionária, e possíveis no escopo de uma obra *turn key*, como também, promovidas a partir da Análise de Segurança Viária realizada em 2014, sendo esta, procedimento decorrente de instrução em processo judicial.

Também é de relevância neste processo que os conceitos adotados no âmbito do TED 03/2018 miravam a otimização das soluções de obra a partir da proposta constante no Projeto Executivo Versão 2018 considerando um amplo planejamento da execução da obra, racionalizando os movimentos de transporte e o reaproveitamento de materiais, em particular, do material originado da escavação do túnel.

É importante destacar também a avaliação de serviços informados pela concessionária cuja necessidade de execução não ficou indubitablemente caracterizado no projeto executivo. E ainda, quando a comprovação de quantitativos não pôde ser comprovada em campo e os documentos apresentados pela concessionária não ofereciam precisão adequada para a quantificação dos serviços, a alternativa adotada convergiu para a caracterização do serviço com o menor valor unitário. A título de exemplo, transcrevemos a seguir, trecho explicativo do item 2.1.2 que trata da Escavação, carga e transporte do "Relatório de Produto da Fase 1D – TOMO III – R01":

O serviço de escavação, carga e transporte é classificado de acordo com o tipo de material escavado, dividido em materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias. Para a NSS, a classificação desses materiais deve atender às normativas que tratam do assunto, vigentes até o ano de 2012. Para tanto, deveria ser realizada uma campanha de sondagem em quantidade e qualidade compatível com o determinado pelas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários (DNIT, 2006a). No entanto, a concessionária utilizou, para a maioria dos segmentos, um percentual para fins de classificação dos materiais, sem delimitar o topo rochoso através de sondagens. Perante a inconsistência apresentada nos serviços já executados para a classificação dos materiais, todo o material escavado será adotado como de 1ª categoria para fins de remuneração, conforme consta em memória de reunião (SEI ANTT nº 2715966).

Observa-se, portanto, que ante a imprecisão das informações apresentadas pela concessionária quanto aos volumes de cada categoria de solo efetivamente escavado, optou-se pela prudência, definindo-se que o volume total de escavação seria precificado pelo serviço de menor valor, no caso, material de 1ª categoria. Não obstante, tal opção inviabiliza a comparação com os padrões adotados na avaliação de avanço físico visto que o peso do item "Terraplenagem Executada" apresenta percentuais de execução significativamente reduzidos ao desconsiderar, integralmente, a escavação em material de terceira categoria.

Em outra vertente, os serviços e obras executadas pela concessionária e que não constavam da versão 2011 do projeto executivo eram desconsiderados na avaliação de avanço físico realizado pela fiscalização. Embora o levantamento realizado pelo TED 03/2018 conte com e quantifique estes serviços, sua alocação no cronograma de obra não encontra-se plenamente avaliado, portanto, o simples registro de sua execução não atende ao solicitado no Despacho GEFIR que ora se atende.

Outro aspecto a ser destacado refere-se à composição dos custos utilizados. Os relatórios desenvolvidos durante a execução do TED 03/2018 apresentam contestações de valores de serviços e insumos, incorporando em seu orçamento, composições diferentes daquelas apresentadas pela concessionária, tanto consideradas na versão 2011 como na versão 2018 do Projeto Executivo. Embora os serviços descritos possam ser assemelhados, o uso dos valores de diferentes composições impactam fortemente no balanço de valores considerados para cada lote e para cada grupo de serviços, inviabilizando o uso, ou mesmo, qualquer tipo de comparação entre as avaliações de avanço físico e o inventário realizado.

Portanto, considerando as significativas diferenças entre as obras quantificadas no escopo do TED 03/2018 e o Projeto Executivo versão 2011, utilizado como referencial para o registro de avanço físico, bem como, entre o perfil de execução da obra, conceituada como "turn key" e o levantamento de quantitativos que caracterizou o inventário realizado pela UFSC, manifesta-se pela impossibilidade de atendimento ao solicitado no Despacho GEFIR SEI 9385801.

19. Com estas informações prestadas foi elaborado o Relatório de Análise nº 11 / 2022 / GEENG / GEENG / SUROD (SEI nº 11524814) e o Parecer 12/2022/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 11524928), que conclui:

CONCLUSÃO

Dante do exposto, concluímos que, ao contrário da informação apresentada no item 23 da Nota Técnica SEI nº 6015/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI 8521431), os quantitativos de escavação (volumes escavados, tratamentos e suportes) dos segmentos do túnel da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ inacessíveis à UFSC foram considerados no orçamento executado do Objeto 1 do TED nº 03/2018/ANTT.

Por oportuno, cumpre apresentar esclarecimentos acerca dos valores resultantes da análise realizada no Objeto 1 do TED nº 03/2018/ANTT.

Assim, conforme consta no Relatório de Produto da Fase 1C: *Análise do Projeto Executivo e Orçamento* (SEI 4141225) do Objeto 1, a análise do orçamento relativo ao projeto executivo de 2018 apresentado pela Concessionária resultou no montante de R\$ 545.537.164,27 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), data-base maio/2012, de acordo com a imagem abaixo:

DISCIPLINAS	ORÇAMENTO PROJETO 2017	ORÇAMENTO PROJETO 2018	ORÇAMENTO REVISADO
TERRAPLENAGEM	R\$ 98.301.136,63	R\$ 101.567.635,03	R\$ 55.484.274,35
PAVIMENTAÇÃO	R\$ 50.942.323,02	R\$ 35.425.546,11	R\$ 29.670.352,71
DRENAGEM / OBRAS DE ARTE CORRENTES	R\$ 16.970.467,27	R\$ 14.276.695,05	R\$ 16.546.863,09
SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA	R\$ 28.233.903,47	R\$ 18.827.571,87	R\$ 15.516.704,51
OBRAS COMPLEMENTARES	R\$ 3.559.006,84	R\$ 3.662.570,99	R\$ 3.151.630,09
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	R\$ 66.075.523,16	R\$ 69.647.576,64	R\$ 59.347.996,36
OBRAS DE CONTENÇÃO	R\$ 192.904.151,69	R\$ 212.616.565,52	R\$ 142.738.796,65
TÚNEL	R\$ 409.976.255,01	R\$ 446.156.897,65	R\$ 221.101.541,69
ILUMINAÇÃO	R\$ 3.966.046,63	R\$ 3.920.716,21	R\$ 1.979.004,82
TOTAL	R\$ 870.928.813,72	R\$ 906.101.775,07	R\$ 545.537.164,27

Tabela 27 – Comparativo de valores do orçamento por disciplina

Elaboração: LabTrans/UFSC (2019)

O referido valor corresponde tão somente ao orçamento do projeto executivo de 2018 revisado pela ANTT, sem avaliação de campo, de modo que a verificação dos valores necessários à orçamentação das obras executadas e a executar foi realizada na Fase 1D: *Revisão Parcial e Atualização do Projeto Executivo e Orçamento* (SEI 4141275) do Objeto 1.

Observa-se que, após a análise do orçamento relativo às obras executadas e a executar, o valor do orçamento resultou no montante de R\$ 379.975.027,58 (trezentos e setenta e nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), data base maio/2012, conforme demonstrado na imagem a seguir:

RESUMO DO ORÇAMENTO FASE 1D

QUADRO DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO RODOVIA BR-040 NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS		OBRAS EXECUTADAS	OBRAS A EXECUTAR	TOTAL
1	TERRAPLENAGEM	R\$ 10.941.825,79	R\$ 28.717.818,37	R\$ 39.659.644,16
1.5	Sinalização de Obras	R\$ 249.253,42	R\$ 353.908,96	R\$ 603.162,38
2	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 7.792.838,33	R\$ 29.443.498,37	R\$ 37.236.336,70
3	DRENAGEM/OBRAS DE ARTE CORRENTES	R\$ 3.876.731,24	R\$ 12.398.199,18	R\$ 16.274.930,42
4	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA	R\$ 2.155.716,56	R\$ 14.214.442,41	R\$ 16.370.158,97
5	OBRAS COMPLEMENTARES	R\$ 1.432.198,09	R\$ 1.762.689,76	R\$ 3.194.887,85
6	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	R\$ 41.101.710,19	R\$ 18.238.120,34	R\$ 59.339.830,52
7	OBRAS DE CONTENÇÃO	R\$ 55.373.884,55	R\$ 87.196.772,18	R\$ 142.570.656,73
8	TÚNEL- ESCavaçãO/TRATAMENTOS/ESTRUTURAS	R\$ 62.746.415,03		R\$ 62.746.415,03
9	TÚNEL-SISTEMAS MECÂNICOS/ELÉTRICOS/EDIFICAÇÕES			
11	ILUMINAÇÃO VIÁRIA	R\$ 67.303,80	R\$ 1.911.701,02	R\$ 1.979.004,82
TOTAL		R\$ 185.737.876,99	R\$ 194.237.150,59	R\$ 379.975.027,58
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (3,37% PV)		R\$ 6.259.366,45	R\$ 6.545.791,98	R\$ 12.805.158,43
TOTAL GERAL		R\$ 191.997.243,44	R\$ 200.782.942,57	R\$ 392.780.186,01

Tabela 3 – Resumo do orçamento por disciplina

Elaboração: LabTrans/UFSC (2019)

A coluna "OBRAS EXECUTADAS" refere-se ao valor correspondente à execução medida em campo pela UFSC na Fase 1B: Inventário de Obras Executadas Total ou Parcialmente em Campo (SEI 4141120) e ajustada na Fase 1D: Revisão Parcial e Atualização do Projeto Executivo e Orçamento (SEI 4141275) do Objeto 1 do TED nº 03/2018/ANTT.

A coluna "OBRAS A EXECUTAR" corresponde aos valores de obras não executadas com base no projeto executivo de 2018, todavia, levando em conta as otimizações de projeto e os serviços glosados.

Por sua vez, a coluna "TOTAL" corresponde ao somatório dos dois valores anteriores.

Dessa forma, observou-se uma diferença de R\$ 165.562.136,69 (cento e sessenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil cento e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) entre o valor do projeto 2018 revisado e o somatório do valor executado e a executar, considerando informações e dados de campo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO ORÇAMENTO
1	PROJETO REVISADO SEM CONSIDERAR VERIFICAÇÃO DE CAMPO	R\$ 545.537.164,27
2	PROJETO REVISADO CONSIDERANDO VERIFICAÇÃO DE CAMPO	R\$ 379.975.027,58
	DIFERENÇA	R\$ 165.562.136,69

Conforme se verifica no Tomo III, página 122, do Relatório da Fase 1D, a diferença se deu majoritariamente em função da inexistência de um orçamento de obras a executar referente ao Túnel da NSS que tenha como base o Projeto Executivo (2018), uma vez que, devido às considerações apresentadas com relação aos desvios na escavação, à necessidade de revisão da classificação geomecânica e, consequentemente, dos tratamentos e suportes, deverá se preceder à revisão do Projeto do Túnel como um todo, impossibilitando estimar os custos finais para a conclusão do empreendimento.

Assim, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 6015/2021/CPROJ/GREENG/SUROD/DIR, ratificada neste Parecer, cabe apresentar o quadro comparativo abaixo contendo os valores verificados no Objeto 1 para a obra da NSS, os quais não consideram os custos dos serviços de mobilização/desmobilização e supervisão de obras:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO ORÇAMENTO	OBSERVAÇÃO
1	PROJETO APRESENTADO	R\$ 906.101.775,07	Valor do projeto executivo e orçamento versão 2018 apresentado pela CONCER, sem análise e revisão da ANTT (UFSC).
1	PROJETO REVISADO SEM CONSIDERAR VERIFICAÇÃO DE CAMPO	R\$ 545.537.164,27	Valor analisado e revisado pela ANTT (UFSC) do projeto executivo e orçamento versão 2018 apresentado pela CONCER, sem verificação de campo.

2	PROJETO REVISADO CONSIDERANDO VERIFICAÇÃO DE CAMPO	R\$ 379.975.027,58	Valor reanalisado e revisado pela ANTT (UFSC) do projeto executivo e orçamento versão 2018 apresentado pela CONCER, com base no levantamento e ensaios de campo realizados pela ANTT (UFSC). Neste orçamento não está considerado valores decorrentes de inconformidades verificadas em campo, como o desalinhamento geométrico do túnel, as divergências da terraplenagem, dentre outras.
3	PROJETO EXECUTADO	R\$ 185.737.876,99	Valor das obras executadas apurado pela ANTT (UFSC) com base no projeto revisado considerado verificação de campo.
4	PROJETO A EXECUTAR	R\$ 194.237.150,59	Valor das obras não executadas apurado pela ANTT (UFSC) com base no projeto revisado considerado verificação de campo.

Nota: data-base de maio de 2012.

Por fim, sugere-se o encaminhamento de despacho à GECON para conhecimento e adoção das providências que forem cabíveis.

20. Em contrapartida, na intenção de esclarecer os quantitativos de escavação (volumes escavados, tratamentos e suportes) dos segmentos do túnel não acessados nos estudos e levantamentos da obra da Nova Subida da Serra (NSS) de Petrópolis/RJ - Objeto 1 do TED nº 003/2018/ANTT, a GECON (SEI nº 11531998) informou:

(...) ao contrário da informação apresentada no item 23 da Nota Técnica SEI nº 6015/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI 8521431), os quantitativos de escavação (volumes escavados, tratamentos e suportes) dos segmentos do túnel da NSS inacessíveis à UFSC foram considerados no orçamento executado do Objeto 1 do TED nº 03/2018/ANTT.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO ORÇAMENTO	OBSERVAÇÃO
1	PROJETO APRESENTADO	R\$ 906.101.775,07	Valor do projeto executivo e orçamento versão 2018 apresentado pela CONCER, sem análise e revisão da ANTT (UFSC).
1	PROJETO REVISADO SEM CONSIDERAR VERIFICAÇÃO DE CAMPO	R\$ 545.537.164,27	Valor analisado e revisado pela ANTT (UFSC) do projeto executivo e orçamento versão 2018 apresentado pela CONCER, sem verificação de campo.
2	PROJETO REVISADO CONSIDERANDO VERIFICAÇÃO DE CAMPO	R\$ 379.975.027,58	Valor reanalisado e revisado pela ANTT (UFSC) do projeto executivo e orçamento versão 2018 apresentado pela CONCER, com base no levantamento e ensaios de campo realizados pela ANTT (UFSC). Neste orçamento não está considerado valores decorrentes de inconformidades verificadas em campo, como o desalinhamento geométrico do túnel, as divergências da terraplenagem, dentre outras.
3	PROJETO EXECUTADO	R\$ 185.737.876,99	Valor das obras executadas apurado pela ANTT (UFSC) com base no projeto revisado considerado verificação de campo.
4	PROJETO A EXECUTAR	R\$ 194.237.150,59	Valor das obras não executadas apurado pela ANTT (UFSC) com base no projeto revisado considerado verificação de campo.

Nota: data-base de maio de 2012.

21. Sobreveio, nesse sentido, a NOTA TÉCNICA SEI Nº 3205/2022/GECON/SUROD/DIR (SEI nº 11595718) 15ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCER - BR-040/MG/RJ - Cumprimento do Acordão nº 1.452/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que, além de outras observações, propõe ao final "a mudança no cronograma financeiro do item 6.5 da seguinte forma:"

Item	Descrição	Total	2006 (Ano 11)	2007 (Ano 12)	2008 (Ano 13)	2009 (Ano 14)	2010 (Ano 15)	2011 (Ano 16)	2012 (Ano 17)	2013 (Ano 18)	2014 (Ano 19)	2015 (Ano 20)	2016 (Ano 21)	2017 (Ano 22)	2018 (Ano 23)	2019 (Ano 24)	2020 (Ano 25)	2021 (Ano 26)
Obra Final Proposto	FCO (Vigente)	R\$ 80.000.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ -	R\$ 720.000,00	R\$ 2.248.501,74	R\$ 551.498,26	R\$ -	R\$ 25.373.634,00	R\$ 393.991,42	R\$ 37.397.682,06	R\$ 246.202,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.588.489,68	R\$ -	
	FCO (Proposto)	R\$ 41.657.761,90	R\$ 400.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ -	R\$ 720.000,00	R\$ 2.248.501,74	R\$ 551.498,26	R\$ -	R\$ 25.373.634,00	R\$ -	R\$ 12.284.127,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	FCM (Vigente)	R\$ 169.647.108,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.610.081,29	R\$ 574.369,09	R\$ 6.155.071,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 135.307.586,44	R\$ -	
	FCM (Proposto)	R\$ 28.283.849,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.871.983,93	R\$ 2.987.776,79	R\$ 2.424.088,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Risco	FCM (Vigente)	R\$ 4.830.910,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 475.838,49	R\$ 43.103,63	R\$ 217.113,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.094.855,04	R\$ -	
	FCM (Proposto)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Taxa	FCM (Vigente)	R\$ 10.585.979,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.722.869,07	R\$ 35.840,63	R\$ 384.076,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.443.193,40	R\$ -	
	FCM (Proposto)	R\$ 1.764.912,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.427.211,80	R\$ 186.437,27	R\$ 151.263,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

22. Recentemente, a Concessionária enviou documentação solicitando a suspensão do processo administrativo 50505.069248/2020-34 em razão do andamento de ações judiciais. Considerando isso a GECON (SEI nº 13697665) solicitou à CIPRO entendimento sobre o assunto. A qual respondeu no SEI nº 14114176 que "as discussões judiciais porventura existentes quanto à matéria não devem ocasionar a suspensão da revisão em testilha, mesmo porque tais discussões podem perdurar por anos no âmbito do Poder Judiciário, não podendo, assim, a Agência, diante das suas competências legais, ficar aguardando o desenrolar de tais embates judiciais para que possa tomar uma decisão, ainda mais frente às determinações do TCU". Acrescentou ainda que "as razões apresentadas pela Concessionária devem ser rechaçadas por essa GECON, sem a necessidade de consulta formal à PFANTT para essa finalidade".

23. Nesse ínterim, foi emitido o Relatório de Análise nº 25 / 2022 / GEENG / GEENG / SUROD (SEI nº 13827508) e o Parecer 35/2022/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 13948581), que conclui que "não procedem as alegações da Concessionária CONCER apresentadas na Carta REG-CA-0026/22 (SEI 13691192), de 30/09/2022, indicadas nos tópicos 2 e 3 do Despacho GECON SEI nº 13699625, de 06/10/2022, à mera da ANTT em analisar o projeto executivo revisado ou quanto à intimação da Concessionária sobre os resultados da análise do projeto executivo e orçamento da obra da NSS".

24. Portanto, o processo encontra-se atualmente na GECON para análise das argumentações da Concessionária, conforme encaminhamento da CIPRO à GECON.

Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS

25. Quanto ao processo mencionado pela GEFOP 50500.192251/2017-03, cumpre informar apenas que foi publicada a Deliberação 123, de 21/03/2022, em 22/03/2022 nos seguintes termos:

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Capítulo III, Seção I, subseção III e Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-016/97-00, de 4 de março de 1997, firmado com a Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A (CONCEPA), tendo em vista o encerramento do Contrato de Concessão PG-016/97-00, em 3 de julho de 2017, o período de extensão contratual, conforme Termo Aditivo nº 14/2017, de 4 de julho de 2017 a 3 de julho de 2018, a Deliberação nº 496, de 2 de dezembro de 2020, que aprovou o valor parcial de reequilíbrio do contrato de concessão, e com fundamento no Voto DDB - 046, de 21 de março de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.192251/2017-03, delibera:

Art. 1º Aprovar o valor final de haveres e deveres de final de contrato da CONCEPA de R\$ 30.122.843,57 (trinta milhões cento e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), a preços iniciais de novembro/1994, em desfavor da concessionária, sendo:

I - R\$ 5.872.740,96 (cinco milhões oitocentos e setenta e dois mil setecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), a preços iniciais do contrato de concessão, novembro/1994, em desfavor da concessionária, relativo às indenizações;

II - R\$ 24.250.102,61 (vinte e quatro milhões duzentos e cinquenta mil cento e dois reais e sessenta e um centavos), a preços iniciais do contrato de concessão, novembro/1994, em desfavor da concessionária, relativo aos demais créditos e débitos advindos do reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º Aprovar a inclusão nos haveres e deveres de final de contrato dos valores relativos às multas apuradas nos Processos Administrativo Simplificado (PAS) transitado em julgado, conforme Quadro 1 anexo.

Art. 3º O valor disposto no artigo 1º deverá ser reajustado com o valor do Índice de Reajuste de Tarifa - IRT relativo ao mês de pagamento.

Art. 4º O disposto no art. 1º não prejudica a apuração e cobrança de eventuais débitos identificados após a publicação desta Deliberação.

Art. 5º A Superintendência de Gestão Administrativa deverá adotar os procedimentos necessários à quitação do débito de que trata esta Deliberação.

Art. 6º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES Diretor-Geral

ANEXO

PROCESSO	VALOR	VENCIMENTO GRU
50520.014892/2017-81	R\$ 395.930,80	18/06/2020
50520.026895/2017-68	R\$ 395.930,80	05/06/2020
50501.317844/2018-51	R\$ 319.384,18	30/08/2020
50500.131323/2013-12	R\$ 791.861,60	30/08/2020
Total	R\$1.903.107,38	-----

26. Por consequência, foi emitido o OFÍCIO SEI Nº 28549/2022/CIPRO/GERER/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 13428327), que encaminhou a Guia de Recolhimento da União - GRU, com vencimento em 30/09/2022, relativa aos valores finais apurados, à Concessionária no valor de R\$ 226.091.213,61 (dois duzentos e vinte e seis milhões, noventa e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e um centavos).

27. Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

PAULO HENRIQUE MARQUES SANTOS

Coordenador de Informações em Processos Arbitrais e de Controle

CIPAC/GERER/SUROD



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MARQUES SANTOS, Coordenador(a)**, em 11/11/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14196255** e o código CRC **DD46D5E6**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO FERROVIÁRIA

GEREF

DESPACHO

Processo nº: 50500.234946/2022-29

Destinatário: SUFER

Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2023 - Aplicação de recursos federais na Ferrovia Transnordestina

Data: 11/11/2022

Senhor Superintendente,

1. Em atendimento ao disposto no Despacho SUFER 14157815, bem como no Despacho GAB-DG 14137634 e no Ofício COI n. 001/2022/CMO (SEI 14113017), apresentam-se informações acerca das providências adotadas por esta área em relação às supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União no tocante às obras realizadas na malha concedida à Transnordestina Logística S/A - TLSA.

2. Em 27 de julho de 2022, foi publicado o Acórdão TCU nº 1.708/2022, contendo diretrizes e recomendações da Corte de Contas sobre a realização de investimentos por parte do Poder Público e a condução das obras de construção da Ferrovia Nova Transnordestina. Por meio da referida Decisão, o TCU resolveu:

- 9.1. referendar a revogação da medida cautelar objeto do subitem 9.2 do [Acórdão 2532/2017-TCU-Plenário](#);
- 9.2. referendar as medidas cautelares exaradas pelo Relator, no sentido de determinar, até ulterior deliberação deste Tribunal, que:
 - 9.2.1. a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A se abstenha de aportar recursos na TLSA, ainda que em substituição ao Fundo de Investimento do Nordeste (Finor) e ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE);
 - 9.2.2. o Ministério da Infraestrutura não libere recursos orçamentários e não endosse a utilização de recursos públicos a título de subvenção ou de renúncia fiscal para a Ferrovia Nova Transnordestina;
- 9.3. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 120 dias, a ANTT pactue com a TLSA um novo cronograma para realização das obras, prevendo a eventual retomada de aportes públicos, com a definição de prazos e de sanções, no caso de descumprimento dos termos pactuados;

3. Diante do exíguo prazo definido pelo TCU para a definição de cronograma para execução das obras (o que deve ocorrer por meio da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da TLSA), a ANTT

solicitou ao Ministério da Infraestrutura, por meio do Ofício SEI Nº 23485/2022/DG/DIR-ANTT (constante do Processo Administrativo nº 50500.141.599/2022-91), que enviasse as diretrizes de política pública necessárias à definição do novo cronograma para atendimento à determinação do Órgão de Controle.

4. Conforme disposto no Processo Administrativo nº 50500.159164/2022-01, a resposta do Ministério se deu por meio do Ofício 400/2022/ASSAD/GM, que encaminhou a esta Agência a Nota Técnica nº 33/2022/CGPF/DTFER/SNTT, contendo as diretrizes ministeriais para a elaboração do cronograma pela ANTT. Após discorrer sobre o processo que levou à publicação do Acórdão pelo TCU, o Ministério apresentou 7 diretrizes que devem ser observadas pela Agência na elaboração do Termo Aditivo ao contrato de concessão em comento e ainda destacou o que segue:

4.31. A consequência do estabelecimento das presentes diretrizes condicionadas é suspensão do prosseguimento do processo de decretação de caducidade da malha administrada pela TLSA, conforme havia sido proposto pela Agência Nacional de Transportes no âmbito do processo SEI nº 50000.013855/2020-21 – Processo de caducidade da TLSA.

4.32. Na hipótese da concessionária TLSA não pactuar com os termos aditivos aos contratos de concessão a serem elaborados pela ANTT, com base nas diretrizes ora exaradas, a Agência deverá cientificar o Ministério da Infraestrutura para que seja retomado o processo de decretação de caducidade.

5. Assim, temos que o TCU determinou à ANTT, por meio do **Acórdão TCU nº 1.708/2022**, a pactuação de um novo cronograma para realização das obras da TLSA, prevendo a eventual retomada de aportes públicos, com a definição de prazos e de sanções, no caso de descumprimento dos termos pactuados.

6. Mister destacar, contudo, que não compete à ANTT gerenciar os aportes públicos na Ferrovia. São os agentes financiadores, mesmo quando públicos, que controlam seus recursos e, por conseguinte, o momento adequado de sua liberação - normalmente condicionada à comprovação de cumprimento das obrigações contratuais. Importante ainda mencionar que, no caso da TLSA, as regras avençadas entre as partes, relativas aos investimentos necessários à execução das obras de implantação da Ferrovia, constam de Acordo de Investimento que **não integra** o contrato de concessão.

7. Nesse sentido, tendo em vista as atribuições legais e contratuais conferidas à ANTT, relevante mencionar que, em resposta à determinação exarada por meio do **Acórdão TCU nº 1.708/2022**, será proposto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Transnordestina Logística S/A, com vistas ao estabelecimento de novo cronograma para realização da obra da Malha Nordeste. No entanto, não integrarão o mencionado instrumento jurídico quaisquer regras relativas à liberação de aportes públicos, uma vez que não cabe à Agência controlar ou fiscalizar tal matéria e que as disposições sobre o assunto constam de documento não integrante do contrato de concessão.

8. Nesse sentido, está em curso a elaboração de proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da TLSA. Em que pese ainda não haver uma proposição final da área técnica sobre a questão, pode-se considerar que o Termo Aditivo terá por objeto alterar os trechos que compõem a malha concedida à **TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.**; adequar os investimentos obrigatórios, os respectivos prazos para conclusão e penalidades; definir novas obrigações e sanções em caso de descumprimento; e estabelecer as condições para a devolução do trecho Salgueiro - Porto de Suape.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
MARCUS VINICIUS DE A S VASCONCELLOS
Técnico em Regulação

De acordo. À SUFER.

(documento assinado eletronicamente)

GILSON GONÇALVES DE MATOS

Gerente de Regulação Ferroviária



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE ABREU SOUZA VASCONCELLOS, TÉCNICO EM REGULAÇÃO**, em 11/11/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GONÇALVES DE MATOS, Gerente**, em 11/11/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **14284951** e o
código CRC **F3977ED1**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

SUFER

DESPACHO

Processo nº: 50500.234946/2022-29

Destinatário: GAB-DG

Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2023.

Data: 11/11/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Despacho GAB-SUFER 14137634, encaminho manifestação desta Unidade Técnica consubstanciada no Despacho GECOF 14249958 e Despacho GERE 14284951.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Fernando Augusto Formiga

Chefe de Gabinete - SUFER



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO FORMIGA, Chefe de Gabinete**, em 11/11/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14326417** e o



código CRC **04BBBB1F2**.

Referência: Processo nº 50500.234946/2022-29

SEI nº 14326417



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

SUROD

DESPACHO

Processo nº: 50500.234946/2022-29

Destinatário: GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Assunto: Ofício COI n. 001/2022/CMO, de 26/10/2022, que solicita informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2023.

Data: 11/11/2022

Considerando a solicitação do DESPACHO GAB-DG (SEI nº 14137634), remetemos os autos para conhecimento da expedição do DESPACHO CIPAC (SEI nº 14196255) e demais documentos constantes no Anexo (SEI nº 14327636), que contém resposta ao requerimento do Deputado Federal AJ Albuquerque (PP/CE), o qual solicita informar ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

Ao ensejo, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

ROGER DA SILVA PÊGAS

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS, Superintendente**, em 11/11/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **14328460** e o código CRC **69803425**.

